



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

010

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/95

De 26 de Maio de 1.995

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os benefícios da cesta básica instituídas pela Lei Complementar nº 049 de 23 de Dezembro de 1.991, ficam limitados aos servidores com salário base até o padrão R-13 (Referência Treze).

ART. 2º - Fica assegurado ao servidor Municipal, como menor salário, o valor correspondente a 1,3 (um vírgula três) salário mínimo fixado por Lei Federal.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Maio de 1.995.

Pilar do Sul, 26 de Maio de 1.995

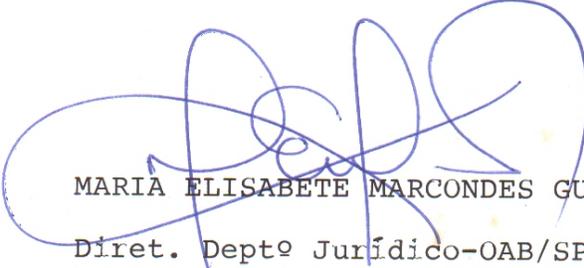


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... Continuação da Lei Complementar nº 108/95

011 -02-


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES

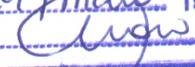
Diret. Deptº Jurídico-OAB/SP 85.219

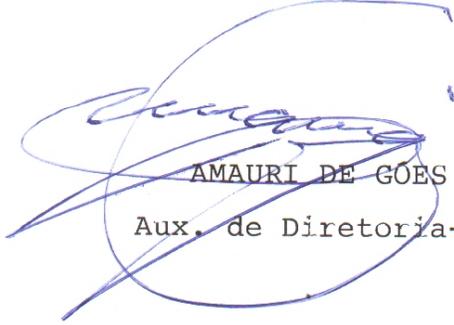

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2816
Pilar do Sul, 29/maio 1995
Funcionário: 


AMAURI DE GOES

Aux. de Diretoria-III